

水警稽查隊：	批示綱要數件
消防隊：	批示綱要數件
聲明書一件	批示綱要數件
司法警察司：	批示綱要數件
海島財稅分處佈告	關於一九八五年度營業稅第一期或獨一期之繳納事宜
海島財稅分處佈告	關於享有樓宇收益權人士遞交申報書事宜
海島財稅分處佈告	關於職業稅第一組及第二組納稅人士遞交申報書事宜
郵電司佈告	關於招考填補郵務團體三等郵務文員數缺應考人確定成績表
郵電司佈告	關於考升郵務團體二等接線生應考人確定成績表
郵電司佈告	關於考升行政團體二等接線助理辦事員數缺唯一應考人確定成績表
郵電司佈告	關於考升行政團體二等書記兼打字員唯一應考人考試成績表
郵電司佈告	關於考升行政團體二等文員應考人確定成績表
郵電司佈告	關於考升行政團體一等文員考試事宜
博彩合約監察處佈告	關於考升合約人員團體二等稽查員硬性規定應考人考試成績表
治安警察廳佈告	關於考升一等警員應考人確定成績表
治安警察廳佈告	關於考升男性葡語二等警員考試典試委員會之組織
水警稽查隊佈告	關於考升一等警員考試事宜
司法警察司佈告	關於招考填補二等助理警員數缺應考人確定名單
財政司佈告	關於一九八四年十月份本地區總庫活動概況
財政司佈告	關於中文教師遺下之遺屬贍養金
財政司佈告	關於一九八五年度營業稅第一期及獨一期之繳納事宜
財稅處佈告	關於一九八五年度第二組納稅人之職業稅繳納事宜
財稅處佈告	關於職業稅第一組及第二組納稅人士遞交申報書事宜

官署文告

法律文告及其他

財稅處佈告	關於享有樓宇收益權人士遞交申報書事宜
海島財稅分處佈告	關於一九八五年度營業稅第一期或獨一期之繳納事宜
海島財稅分處佈告	關於享有樓宇收益權人士遞交申報書事宜
郵電司佈告	關於招考填補郵務團體三等郵務文員數缺應考人確定成績表
郵電司佈告	關於考升郵務團體二等接線生應考人確定成績表
郵電司佈告	關於考升行政團體二等接線助理辦事員數缺唯一應考人確定成績表
郵電司佈告	關於考升行政團體二等書記兼打字員唯一應考人考試成績表
郵電司佈告	關於考升行政團體二等文員應考人確定成績表
郵電司佈告	關於考升行政團體一等文員考試事宜
博彩合約監察處佈告	關於考升合約人員團體二等稽查員硬性規定應考人考試成績表
治安警察廳佈告	關於考升一等警員應考人確定成績表
治安警察廳佈告	關於考升男性葡語二等警員考試典試委員會之組織
水警稽查隊佈告	關於考升一等警員考試事宜
司法警察司佈告	關於招考填補二等助理警員數缺應考人確定名單
財政司佈告	關於一九八四年十月份本地區總庫活動概況
財稅處佈告	關於中文教師遺下之遺屬贍養金
財政司佈告	關於一九八五年度營業稅第一期及獨一期之繳納事宜
財稅處佈告	關於一九八五年度第二組納稅人之職業稅繳納事宜
財稅處佈告	關於職業稅第一組及第二組納稅人士遞交申報書事宜

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 1/84/M

de 26 de Dezembro

Garantia do Território às operações da Companhia de Seguro de Créditos (COSEC), E. P., para o ano de 1985

Sendo necessário, em cumprimento do preceituado no artigo 4.º da Lei n.º 14/80/M, de 22 de Novembro, fixar os montantes de garantia do Território destinados a cobrir os riscos previstos no artigo 3.º do mesmo diploma;

Tendo em atenção o proposto pelo Governador do Território e cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alíneas c) e q), e artigo 63.º do mesmo Estatuto, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Montantes de garantia)

Durante o ano de 1985, a garantia a conceder pelo Terri-

tório, nos termos da Lei n.º 14/80/M, de 22 de Novembro, não poderá ultrapassar, no seu conjunto, os montantes de 100 milhões e 15 milhões de patacas, em relação às operações de seguro de crédito previstos, respectivamente, nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º da mesma lei.

Artigo 2.º

(Vigência)

A presente lei produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1985.

Aprovada em 13 de Dezembro de 1984.

O Presidente da Assembleia Legislativa, em exercício, Chui Tak Kei, vice-presidente.

Promulgada em 17 de Dezembro de 1984.

Publique-se.

O Governador, Vasco de Almeida e Costa.